

13.485/44

Proc. 13.485 - 14

1945

CJT-245-45
ALL/RCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Mineira de Assistência, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada por Jesus Benigno dos Santos contra a recorrente, condenando-a a pagar ao recorrido a quantia de Cr\$ 490,00, correspondente a aviso prévio, salários devidos, férias e despedida injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. — Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945.

a) Oscar Barreto	Presidente
s) Rómulo Cardim	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 1/4/45
Publicado no Diário da Justiça em 17/4/45. Página 2644